



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 775/2012, de 02 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses 06 (seis) servidores para prestar atendimento junto a Secretaria da Educação, Assistência Social; Administração e Fazenda, podendo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo 4º - O contrato de trabalho é de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal vigente e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 02 de maio de 2012.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Os contratos de trabalho a serem firmados serão para atividades a serem exercidas junto a Secretaria da Administração e Fazenda, Assistência Social, Saúde e Escola de Educação Infantil.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, as nomeações do recente Concurso Público, a pedido do Ministério Público, encontram-se suspensas.

Há necessidade urgente de que seja contratado os profissionais para prestar atendimento junto as secretarias citadas, vez que os contratos por prazo determinado anteriormente autorizados por essa Casa Legislativa findaram, estando a Prefeitura sem possibilidade de contar com os referidos serviços.

Assim, para que se possa dar continuidade regular aos serviços administrativos, se faz urgente a autorização legislativa para contratação dos referidos profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 06 (seis) servidores para a Secretaria da Educação, Assistência Social e Administração e Fazenda e Escola Municipal de Educação Infantil, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária vigente. A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de maio de 2012.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal